

**PILHAGEM: QUANDO O ESTADO DE DIREITO É ILEGAL***PLUNDER: WHEN THE RULE OF LAW IS ILLEGAL*Ugo MATTEI (Autor)<sup>1</sup>

Laura NADER (Autora)

Guilherme Mungo BRASIL<sup>2</sup>

Paola Cristina NICOLAU

Rafael de Oliveira LUNA

A obra *Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal* revela de forma clara e sem meandros as particularidades das práticas de pilhagem, expressão que vem ganhando mais espaço no recente cenário da globalização econômica através da usurpação de vulneráveis em proveito dos mais poderosos. Os autores evidenciam, a partir de um viés contra-hegemônico, o Estado de Direito como instrumento ocidental de implementação e manutenção desse processo causador de disparidades nas relações entre atores internacionais, entre os quais, na maioria das vezes, estampa esse sistema como principal assegurador das garantias individuais.

O livro surge do encontro acadêmico de Ugo Mattei e Laura Nader, dois professores da Universidade da Califórnia que, mesmo com perspectivas acadêmicas distintas, constataram percepções similares sobre o papel do Estado de Direito no cenário de globalização da economia. Dividida em oito capítulos, a obra passa pelos mecanismos de efetivação e consolidação dos processos de pilhagem, exemplificados através de eventos recentes do cenário internacional, e chega ao questionamento acerca da superação do modelo atual do Estado de Direito à beira da ilegalidade. O incentivo para elaboração da presente resenha surgiu de uma pujante discussão na disciplina de *Globalização e Direitos Humanos* no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, Curso de Mestrado da Universidade Federal da Grande Dourados, em agosto de 2016, que expôs o que está por trás de determinadas práticas levadas a efeito com o verniz da legalidade, mas que acobertam um processo escuso e nocivo, tal como a pilhagem.

O primeiro capítulo *A pilhagem e o Estado de Direito* aponta conceitos léxicos do verbo *pilhar* - “roubar bem alheio por meio de força, principalmente em tempos de guerra; saquear” - e do substantivo *pilhagem* - “propriedade roubada por meio de fraude

<sup>1</sup> MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal*. Tradução de Jefferson Luis Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2013. 420 p.

<sup>2</sup> Mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Grande Dourados, Mato Grosso, Brasil. E-mails: glhrnbrsl@gmail.com; paolacnicolau@gmail.com; rafael.oliveiraluna@gmail.com.

ou de força” (p. 17). Implicam-se aos termos uma carga semântica de distribuição injusta de recursos praticada pelos fortes à custa dos fracos, características de um processo hegemônico de apropriação que afigura o Estado de Direito como uma instituição de dupla função, a qual “pode favorecer a opressão, mas também pode conceder aos oprimidos o poder que leva à contra-hegemonia” (p. 31).

O segundo capítulo *Neoliberalismo: o motor econômico da pilhagem* tem como ideia central a constatação de que a economia capitalista desenfreada, pautada no neoliberalismo, é a força-motriz da pilhagem. O neoliberalismo, nesse contexto, é constituído por “[...] um conjunto de práticas sociais, políticas, econômicas, jurídicas e ideológicas levadas a cabo por uma variedade de agentes influenciados pela chamada ‘formidável lógica de mercado’” (p. 89) passível de observação durante a crise econômica argentina da década de 1990 e início dos anos 2000. Por conseguinte, o terceiro capítulo *Antes do neoliberalismo: um histórico da pilhagem ocidental* destaca a ideia de que, embora haja uma forte relação entre neoliberalismo e pilhagem, esta existe mesmo antes do surgimento daquele, valendo-se, ao longo da história, de diversos instrumentos de legitimação. Por exemplo, a pilhagem de populações tradicionais pode se dar – como se deu – por meio do “discurso da falta” (*lack*), os povos indígenas são pilhados ao argumento de que “carecem de modernidade e desenvolvimento; falta-lhes a capacidade e o conhecimento que permitem a plena utilização de seu ambiente; falta-lhes o Direito, faltam-lhes os tratados e a cultura jurídica” (p. 121-122).

A pilhagem *de e por meio de* ideias é o tema central do quarto capítulo *A pilhagem de ideias e os legitimadores* e, precisamente resumido, sustenta que “o poder moderado [*soft power*] é muito mais eficiente do que o poder opressivo [*hard power*], e o estabelecimento dos aparelhos ideológicos que sustentam sua construção é aspecto crucial de qualquer projeto de pilhagem” (p. 142). Com isso eles pretendem expor que economistas, juristas e antropólogos são veladamente doutrinados para legitimar o processo de pilhagem, no plano doméstico e internacional, através de discursos hegemônicos.

[...] a verdade é que a grande maioria dos mais importantes intelectuais de centro defendem concepções imperialistas (ou colonialistas) e que, por causa delas, suas vozes são amplificadas pelo conjunto de fatores institucionais que poderíamos chamar de aparelhos ideológicos da governança global (p. 144).

No quinto capítulo *Criando condições para a pilhagem* expõem-se distintas formas de pilhagem perpetradas pelo Estado de Direito. Conquanto se invoquem razões de Direito para as guerras, principalmente no Oriente Médio, sobrepõe-se a busca por recursos, como o petróleo, “cujo controle no futuro é ainda mais crucial do que sua extração no presente” (p. 206). A invasão do Iraque pelos Estados Unidos ao Iraque, realizada sob pretexto de perigo iminente das armas de destruição em massa supostamente detidas pelo governo de Saddam Hussein, não foi cessada ao comprovarem sua inexistência. Percebe-

se que, similar às primeiras intervenções colonialistas, “a intervenção imperial segue em frente, tomando como alvo países cujo sistema jurídico não lhes permite tornar-se membros efetivos da ‘família das nações civilizadas’, regidas pelo Direito Internacional” (p. 218). Verifica-se, então, a seletividade das intervenções, de forma que “não se encontraram razões para intervenção internacional, apesar das dramáticas violações de direitos humanos, nos casos do Tibete, da Palestina e da Chechênia” (p. 233). Utilizando a flâmula dos Direitos Humanos como semblante, a pilhagem é evidenciada também durante a reestruturação de Estados fracassados (*failed states*), nos quais “a falta [de algo pertencente aos países mais civilizados] pode incentivar intervenções, tanto por razões de justiça quanto de pilhagem (p. 228)”.

O Estado de Direito imperial, objeto nuclear do sexto capítulo *Direito imperial internacional*, e o sétimo capítulo *Estratégias para subordinar o Estado de Direito à pilhagem* são definidos pelos autores como aqueles em que os “praticantes da pilhagem são garantidos por ‘instituições reativas’ (como os tribunais) contra a restituição de bens usurpados” (p. 246). Nesses Estados, além de haver um Poder Judiciário apático, submisso ao poder econômico e incapaz de esboçar reações contra-hegemônicas, as questões são, no mais das vezes, resolvidas informalmente, como na prática de resoluções alternativas de conflitos. Também se observa a apropriação do Direito internacional pelo Direito norte-americano, uma vez que a postura dos tribunais norte-americanos alimenta “um grande fenômeno de imperialismo jurídico, devido à maneira como esse país impõe seus padrões não apenas de direito substantivo, mas também de direito processual e de cultura jurídica” (p. 283), legalizando a pilhagem atual. Menciona-se, pontualmente, a resolução alternativa de conflitos, a realização da justiça distributiva fora do Judiciário e o discurso de descrença no Judiciário como artifícios em prol de um sistema jurídico tendencioso ao mercado, em outras palavras, mais favorável à pilhagem. São citados como exemplos dessas constatações o *caso Enron*, as eleições estadunidenses de 2000, entre Bush e Al Gore e a doutrina Bush de guerra ao terror após o 11 de setembro de 2001.

Por último, no oitavo capítulo *Para além de um Estado de Direito ilegal?* os autores lançam uma reflexão sobre o futuro do Estado de Direito ilegal. Um só questionamento sintetiza as inquietações a esse respeito: “poderá o Direito ser usado para restituir os bens usurpados mediante a demonstração de algum potencial contra-hegemônico, ou estará condenado a permanecer nos domínios do problema, e não da solução?” (p. 354-355). Não se chega a uma resposta definitiva, mas se aventa a possibilidade de implementação de um Estado de Direito do Povo.

Assim, Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal faz uma analogia com temas que entrelaçam posturas pós-colonialistas de pesquisadores de diversas áreas das ciências sociais e humanas, de Eduardo Galeano a Giorgio Agamben. Logo, por meio de uma visão crítica do antigo e atual panorama das relações econômicas globais, essa

abordagem transdisciplinar notabiliza um processo a que estamos tão habituados e que, sem uma percepção mais apurada, torna-se camuflado. A dinâmica de usurpação dos mais vulneráveis pelos mais poderosos está presente em diversos graus de todas as relações sociais e, de fato, ganhou ainda mais robustez com a compressão tempo-espaço decorrente do processo de globalização. Essa dinâmica não só mantém um *status quo* de desnivelamento das relações humanas como o recrudesce: os poderosos se tornam cada vez mais poderosos e os vulneráveis cada vez mais subjugados. Deveras, a perplexidade será um sentimento comum trazido pela obra àqueles ainda não apresentados à cruel realidade da pilhagem.